



## **Município de Montes Claros-MG**

### **PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

#### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, sem personalidade jurídica própria e dotado de individualização contábil, com a finalidade de apoiar projetos e ações na área da segurança pública e prevenção à violência, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Segurança de Montes Claros.

**Parágrafo único.** O FUMSEP poderá apoiar projetos sociais de prevenção à violência desde que estejam enquadrados no Plano Municipal de Segurança Pública e previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Constituem recursos do FUMSEP:

**I** – as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais;

**II** – doações arrecadadas através de campanhas de divulgação permanentes, auxílios e contribuições destinadas ao FUMSEP;

**III** – receitas oriundas de convênios ou termos de cooperação celebrados entre o Município e entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

**IV** – doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeira;

**V** – auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

**VI** – transferências de outros Fundos Municipais;

**VII** – receitas provenientes da alienação de bens móveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal;

**VIII** – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos

recursos do Fundo;

**IX** – emendas parlamentares;

**IX** – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 3º** Os recursos do FUMSEP serão destinados a:

**I** – formação e capacitação dos servidores da Guarda Municipal;

**II** – desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e banco de dados relacionados à segurança pública municipal;

**III** – ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de videomonitoramento;

**IV** – realização de eventos voltados à prevenção da violência e da criminalidade;

**V** – aquisição, modernização e manutenção de equipamentos de uso permanente da Guarda Municipal;

**VI** – programas, projetos e ações de prevenção à criminalidade, às violências, às violações de direitos e aos acidentes de trânsito;

**VII** – programas, projetos e ações voltadas à proteção de mulheres em situação de violência e ao enfrentamento da violência doméstica e de gênero;

**VIII** – programas, projetos e ações voltados ao acolhimento e atenção às vítimas de violência e crimes violentos;

**IX** – programas, projetos e ações voltados à educação e à segurança no trânsito.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do FUMSEP para despesas com pessoal e para manutenção e custeio de órgãos ou entidades públicas que não previstos nesta lei.

**Art. 4º** O FUMSEP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Integrada, e terá sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.

**Art. 5º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguinte composição:

**I** – o Secretário Municipal de Segurança Integrada;

**II** – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

**III** – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**IV** – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

**V** – um representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Montes Claros – CONSEP;

**§1º.** A presidência do Conselho Gestor do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança Integrada.

**§2º.** Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos Órgãos e serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**§3º.** O mandato dos membros indicados do Conselho será de 02 anos, permitida uma recondução.

**§4º.** O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Gestor do FUMSEP:

**I** – gerir os recursos do Fundo;

- II** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III** – suspender o desembolso de recursos em caso de constatação de irregularidades;
- VI** – aprovar, semestralmente, as prestações de contas do Fundo;
- VII** – encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VIII** – prestar contas da gestão do Fundo, conforme previsto na legislação aplicável.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta-corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças.

**§1º.** Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Montes Claros.

**§2º.** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Montes Claros e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**§3º.** O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**§4º.** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Gestor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 17 de novembro de 2025.

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
**Prefeito de Montes Claros**



## **Município de Montes Claros-MG**

### **PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 17 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2025**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei tem como objetivo instituir o o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, que tem como objetivo principal apoiar projetos e ações na área da segurança pública e prevenção à violência, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Segurança de Montes Claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
**Prefeito de Montes Claros**